

DIRETORIA GERAL

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 16.5.84

DECLARANDO:

no título de **MARLY CZACZKES SILVEIRA DA SILVA** - RG. 1.916.110, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 13.01.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 58-0, a partir de 10.11.80 (Evolução Funcional); II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, padrão 19-0, a partir de 10.3.81, padrão 20-0, a partir de 10.12.81 (Evolução Funcional), padrão 21-0, a partir de 25.01.83 (Adicional), padrão 25-0, a partir de 25.01.83 (art. 25, das D.T.), e não como constou de apostila de 30.12.82, publicada no D.O. de 31.12.82, ficando insubsistentes as apostilas de 15, publicadas no D.O. de 16.4.83.

no título de **ETIENNE XAVIER LOPES** - RG. 2.342.061, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 25.04.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 71-E, a partir de 10.3.78, padrão 72-E, a partir de 26.09.79 (Adicional), II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 21-E, a partir de 10.3.81 com a Vantagem Pessoal de R\$ 416,80, padrão 22-E, a partir de 10.3.81 (Art. 24, das D.T.), padrão 23-E, a partir de 10.3.82 (Art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 14.09.81 e 23.11.82, publicadas no D.O. dos dias imediatos.

no título de **MORST MERNIS MEYER** - RG. 2.414.918, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 03.02.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 47-8 a partir de 10.3.78, padrão 48-8, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), e não como constou de apostila de 28.9, publicada no D.O. de 7.10.78, ficando insubsistente a apostila de 24.4.80, publicada no D.O. de 25.4.80.

no título de **EDUARDO DOS SANTOS** - RG. 1.261.826, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 28.3.84, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 29-8, a partir de 10.3.78, padrão 30-C, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81: padrão 15-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81, padrão 16-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 26.9.81 (Adicional), e não como constou das apostilas de 21.9.78, 10.4.80, 29.5, 10.11.81 e 19.1.82, publicadas nos D.Os. de 7.10.78, 11.4.80, 30.5, 11.11.81 e 20.1.82.

no título de **JOSÉ MILTON GARCIA** - RG. 1.821.410, que, nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, padrão 13-E, a partir de 30.6.81, padrão 14-E, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), padrão 15-E, a partir de 8.2.83 (Adicional), padrão 16-E, a partir de 16.4.83 (Adicional), padrão 20-E, a partir de 16.4.83 (art. 25, das D.T.), padrão 21-E, a partir de 10.1.84 (Evolução Funcional), e não como constou das apostilas de 8, 11.8.83 e 16.2.84, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, que enquadraram o referido cargo, por evolução funcional e adicional.

no título de **ALFREDO JOSÉ MIRANDA** - RG. 1.550.681, que, nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, padrão 17-8, a partir de 30.6.81, padrão 18-8, a partir de 8.2.83 (Adicional), padrão 19-8, a partir de 10.12.83 (Evolução Funcional), e não como constou das apostilas de 16.11.83 e 30.12.83 e 9.3.84, publicadas nos D.Os. de 17.11.83, 5.1 e 10.3.84, que enquadraram o referido cargo por adicional no padrão 17-8, a partir de 8.2.83.

no título de **ELIAS ALASMAR JUNIOR** - RG. 2.584.000, que, nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, na seguinte conformidade: padrão 10-E, a partir de 30.6.81 (Acesso), padrão 11-E, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), padrão 12-E, a partir de 8.2.83 (Adicional), padrão 13-E, a partir de 10.01.84 (Evolução Funcional), ficando insubsistentes as apostilas de 29.4.83 e 31.1.84, publicadas nos D.Os. de 03.05.83 e 04.02.84.

no título de **MARJORI CASAL DEL REY** - RG. 2.671.031, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado na L.C. 247/81, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, na seguinte conformidade: padrão 6-E, a partir de 30.06.81 (Acesso), padrão 7-E, a partir de 13.6.81 (Adicional), padrão 8-E, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), padrão 9-E, a partir de 19.11.82 (Evolução Funcional), padrão 10-E, a partir de 08.02.83 (Adicional), e não como constou de apostila de 28.09.83, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de **JURANDYR ALMEIDA GODOY** - RG. 3.111.878, que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 31-0, a partir de 16.6.78 (Art. 25, das D.T.), padrão 32-0, a partir de 23.6.78 (Adicional), ficando insubsistente a apostila de 17, publicada no D.O. de 18.01.80.

no título de **JURANDYR ALMEIDA GODOY** - RG. 3.111.878, Insubsistente a apostila de 15.01.80, publicada no D.O. de 16.01.80, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 32-0, a partir de 25.3.79, nos termos do art. 25, das D.T. de L.C. 180/78.

no título de **DIRCE MENDES SEBASTIÃO** - RG. 2.485.013, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 28-8, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 7-8, da Escala de Vencimentos 2, Tabela II, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C.

no título de **DIRCE MENDES SEBASTIÃO** - RG. 2.485.013, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 28-8, a partir de 10.12.80, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **JOSÉ GENARO SOBRINHO** - RG. 1.247.711, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na Tabela II, do Anexo I, a partir de 10.3.78, no padrão 30-C, e não como constou de apostila de 30.10.79, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de **JOSÉ GENARO SOBRINHO** - RG. 1.247.711, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 30-0, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 7-0, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C.

no título de **LUZIO ASSAD** - RG. 2.822.828, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.10.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 30-C, a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, padrão 15-C, a partir de 9.3.81, padrão 16-C, a partir de 20.03.81 (Adicional), e não como constou de apostila de 15.09.81, publicada no D.O. de 6.9.81, ficando insubsistentes as apostilas de 18.12.79, 9.10.80, 30.12.80, 21.07.81 e 29.10.82, publicadas nos D.Os. de 19.12.79, 10.10.80, 31.12.80, 22.7.81 e 02.11.82.

no título de **LUZIO ASSAD** - RG. 2.822.828, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.10.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 29-8, a partir de 10.3.78, não como constou de apostila de 26.9.78, publicada no D.O. de 7.10.78.

no título de **ZENAIDE CAETANO** - RG. 4.686.412, Insubsistente a apostila de 29.2, publicada no D.O. de 3.3.84, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 8-8, a partir de 10.12.83, em virtude de evolução funcional.

no título de **CARMO LUIZ DE SOUZA** - RG. 10.821.314, Insubsistente a apostila de 31.1.84, publicada no D.O. de 3.2.84, que enquadrava a função-atividade e que o mesmo se refere no padrão 12-A, a partir de 10.12.83, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **JOSÉ AMÉRICO SEBASTIÃO** - RG. 4.95.312, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 30-0, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 8-0, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C.

no título de **VERA LUCIA SILVEIRA FAGUNDES MUNIZ DE SOUZA** - RG. 14.226.587, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, na seguinte conformidade: padrão 10-A, a partir de 10.03.81; padrão 11-A, a partir de 01.05.81 (Adicional); padrão 12-A, a partir de 10.11.82 (Evolução Funcional); e não como constou das apostilas de 29.5.81, 7.12.82 e 30.6.83, publicadas nos D.Os. de 02.6.81, 8.12.82 e 01.7.83.

no título de **VERA LUCIA SILVEIRA FAGUNDES MUNIZ DE SOUZA** - RG. 14.226.587, que à vista de decisão judicial, de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.01.84 e nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 22.9.80, no padrão 45-A, por Adicional.

no título de **SEBASTIÃO RIBEIRO DE AMORADE** - RG. 6.424.746, que, a função-atividade e que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 25-A, a partir de 23.6.78 (Adicional), II - L.C. 247/81: padrão 12-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81, e não como constou de apostila de 26.6.81, publicada no D.O. do dia imediato, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 26, publicada no D.O. de 27.11.82.

no título de **REGINA CÉLIA PORTO MACEDO** - RG. 698.205, que nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: padrão 68-E, a partir de 31.12.80 (Acesso); padrão 69-E, a partir de 09.01.81 (Adicional); II - L.C. 247/81: Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, padrão 19-E, a partir de 10.03.81 (art. 24, das D.T.); padrão 20-E, a partir de 10.03.82 (art. 24, das D.T.); e não como constou de apostila de 28.12.83, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de **JOÃO BAPTISTA CAMARGO** - RG. 1.201.524, que o interessado faz jus aos vencimentos na Tabela II, e não ao constou das apostilas de 27.01.83 e 24.06.83, publicadas nos D.Os. de 10.02.83 e 25.06.83.

no título de **RUI SILVA** - RG. 5.105.457, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada, a partir de 28.3.83, no padrão 11-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 10, do art. 10, da L.C. 247/81.

no título de **MARIA BENEDITA MARTINS** - RG. 5.557.375, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado, a partir de 07.11.83, no padrão 4-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 10, do art. 10, da L.C. 247/81.

no título de **FRANCISCO FARINA** - RG. 1.327.092, Insubsistente a apostila de 13.2.84, publicada no D.O. do dia imediato, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 15-C, a partir de 7.11.83, em virtude de Adicional.

no título de **GUINERDINO ALVES DE CAMARGO** - RG. 1.276.678, de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 28-8, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 7-8, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30, das D.T. da cidade lei complementar.

no título de **GUINERDINO ALVES DE CAMARGO** - RG. 1.276.678, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 28-8, a partir de 10.12.80, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **TOSHINO UENO** - RG. 1.467.220, de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 28-C, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 7-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela II, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade lei complementar.

no título de **TOSHINO UENO** - RG. 1.467.220, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 28-C, a partir de 10.12.80, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **CESAR FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR** - RG. 726.856, Insubsistente a apostila de 29.02.84, publicada no D.O. de 10.02.84, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 20-8, a partir de 10.01.84, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **LUIZ GONZAGA VIEIRA** - RG. 2.220.901, Insubsistente as apostilas de 31.01.84 e 26.03.84, publicadas nos D.Os. de 03.02.84 e 27.03.84, que enquadraram o cargo a que o mesmo se refere, respectivamente, no padrão 22-E, a partir de 12.04.83 por Adicional e no padrão 23-E, a partir de 10.12.83, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **OSVALDO PEREIRA** - RG. 2.750.863, Insubsistente a apostila de 16.01.84, publicada no D.O. de 17.01.84, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 18-0, a partir de 10.12.83, em virtude de Evolução Funcional.

no título de **OSVALDO DO NASCIMENTO ANTONIO** - RG. 2.568.551 e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 29-C, do SQC-III, da Secretaria de Justiça, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 7-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade lei complementar.

ENQUADRANDO:

nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, e com fundamento nos arts. 91, 94 e 95 da cidade Lei, os cargos/funções-atividades dos seguintes funcionários, a partir das datas abaixo indicadas:

Escala 1 - SQC-III**Guarda de Presidência****de 07.11.82****FRANCISCO FARINA** - RG. 1.327.092 - padrão 15-C,**de 09.05.83****MARCO ANTONIO WILFMAN** - RG. 7.111.080, padrão 14-A,**de 22.06.83****JURANDYR ALMEIDA GODOY** - RG. 3.111.878 - padrão 23-E,**Escriturário****de 16.12.83****MARIA SOARES DE MAGALHÃES** - RG. 5.365.896 - padrão 11-A,**Escala 2 - SQC-III****Mestre de Ofício****de 28.08.83****OSVALDO DO NASCIMENTO ANTONIO** - RG. 2.568.551 - padrão 13-C,**de 20.03.84****JOSÉ AMÉRICO SEBASTIÃO** - RG. 4.95.312 - padrão 14-0,**de 17.06.82****GUINERDINO ALVES DE CAMARGO** - RG. 1.276.678 - padrão 8-8,**de 16.02.83****JOSÉ GENARO SOBRINHO** - RG. 1.247.711 - padrão 13-0.**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO IIDiretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 - Telex (011) 34557**PUBLICIDADE**CENTRO - Gelato Prata Meio - Tel. 37-2380 e 37-3015 - Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL - R. Maria Antônia, 294 - Tel. 256-7222 - Das 8:30h às 16 h
MOCCA - Rua de Mooca, 1921 - Tel. 291-3344 (PARX) - Das 9:00h às 17 horas**ASSINATURAS****Reperições e Particulares**

Entrega SP - Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP - Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 440,00

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTASDiretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Cândido
Jornal Elias Miguel RaideSEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PARX) - Telex (011) 34557